

## PROPOSTA DE EMENDAS AO DISPOSTO NO ADR RELATIVAMENTE A TÚNEIS (transmitida pelo grupo de trabalho constituído na 33ª sessão plenária)

### RESUMO

O ADR 2009 vem estabelecer que o código de restrição em túneis, previsto para cada matéria na coluna (15) do Quadro A, seja referido no documento de transporte, junto dos elementos de identificação da matéria previstos em 5.4.1.1.1, no entanto, devido à complexidade que a sua determinação e exigência podem acarretar, era importante que o mesmo pudesse ser feito recorrendo a uma notação clara.

Na secção 8.6.4 estão definidos os códigos de restrição à passagem de unidades de transporte de mercadorias perigosas em túneis.

### INTRODUÇÃO

Devido à necessidade de abranger um conjunto alargado de possibilidades de expedição e transporte e ainda assim definir regras distintas em função do risco apresentado, a notação encontrada para alguns códigos de restrição em túneis poderá ser complexa e sujeita a más interpretações por parte dos condutores que as tenham que utilizar. Para complicar a questão, foram introduzidas alterações nos códigos para 2009, o que ignora as indicações que têm vindo a ser transmitidas aos condutores nas últimas acções de formação, por exemplo B1C passou a B/C. Neste caso, por que é que se deve mencionar no documento de transporte este código, quando, ao carregar o veículo, o expedidor já sabe se a mercadoria é carregada em cisterna ou não?

Considera-se que, tendo o expedidor conhecimento prévio da forma de expedição, deverá a menção no documento de transporte referir apenas a letra correspondente à categoria de túnel, de acordo com o 1.9.5.2.2, a partir da qual se aplica a restrição.

Se por exemplo na coluna (15) é apresentado o código de restrição em túneis B/C, se a mercadoria é expedida em volumes, deveria constar no documento de transporte apenas a letra C.

Assim, deveria proceder-se à alteração do disposto no ADR, como de seguida se propõe:

### PROPOSTA

5.4.1.1.1 (k) Alterar para se ler da seguinte forma:

“Quando for caso disso, a letra pertinente do código de restrição em túneis, indicado na coluna (15) do quadro A do Capítulo 3.2, em maiúsculas e entre parênteses. Não é necessário incluir o código de restrição em túnel no documento de transporte, quando antecipadamente é conhecido que o transporte não vai passar por um túnel com restrições para o transporte de mercadorias perigosas.”

Por exemplo, no transporte de UN 1098 é referido o código de restrição em túneis (C/D). Assim, caso se trate de um transporte em cisternas deverá ser indicado UN 1098 ÁLCOOL ALÍLICO, 6.1(3), I, (C); se o transporte for de outra forma, deverá ser indicado UN 1098 ÁLCOOL ALÍLICO, 6.1(3), I, (D)

Por exemplo, no caso do transporte dos explosivos UN 0027, o código de restrição em túneis é (B1000C):

Se a massa líquida total for superior a 1000 kg:

UN 0027 PÓLVORA NEGRA 1.1D, (B);

se for até 1000 kg:

UN 0027 PÓLVORA NEGRA 1.1D, (C)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segurança: Esta informação é muito mais clara e evidente para o condutor que, assim, fica a saber que não pode passar em túneis classificados com C, D e E, sem se ver confrontado com uma informação que, para o seu caso concreto, não lhe interessa para nada. Antes pelo contrário pode criar confusões.

Assim, aumenta a segurança.

Viabilidade: Sem problemas de implementação.

Consequências: Não apresenta consequências negativas. Permitindo uma mais fácil implementação pelos condutores e responsáveis pelo tráfego e ainda a fiscalização por parte das Autoridades fiscalizadoras.